

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES**Edital n.º 552/2009**

Prof. José Manuel Pereira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Cinfães, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2009, as alterações ao Regulamento do apoio a entidades e organismos concelhios, para construção, reconstrução, beneficiação, ampliação, remodelação ou modificação de edifícios afectos aos seus fins, que em anexo se transcreve na íntegra.

11 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto*.

Regulamento do apoio a entidades e organismos concelhios para construção, reconstrução, beneficiação, ampliação, remodelação ou modificação de edifícios afectos aos seus fins.

Preâmbulo

Considerando que, face ao disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é atribuição das autarquias locais a matéria respeitante aos “interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas”, nomeadamente o que diz respeito à “protecção à infância e terceira idade”, bem como à “cultura, tempos livres e desporto”;

Considerando que aos órgãos dos municípios, designadamente às Câmaras Municipais, lhes estão cometidas pelo n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 as competências necessárias para proverem à satisfação dos interesses públicos supra indicados, podendo deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que prossigam aqueles fins na sua área territorial;

Considerando ainda que a Administração Local deve pautar a sua actuação pelo respeito dos “Princípios Gerais de Direito Administrativo” consagrados e aceites no ordenamento jurídico português, podendo e devendo, para esse efeito, definir regras claras e transparentes para o exercício de todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins;

Considerando que, no município de Cinfães, são inúmeras as instituições de direito privado, bem como de direito público, cuja actividade objectivamente se enquadra no escopo acima mencionado, facto que traduz a vitalidade e capacidade das nossas gentes naquelas áreas da vida da comunidade;

Considerando ainda que, este órgão autárquico, deve ter a preocupação de apoiar as iniciativas das instituições concelhias atrás referenciadas, relacionadas com a implementação de infra-estruturas das quais resultem evidentes benefícios para a qualidade de vida dos municípios;

A Câmara Municipal de Cinfães, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo e para os efeitos do disposto na aplicação conjugada com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe a aprovação do regulamento do apoio a entidades e organismos concelhios, para construção, reconstrução, beneficiação, ampliação, remodelação ou modificação de edifícios afectos aos seus fins, nos termos seguintes:

1.º**Âmbito**

O presente Regulamento visa disciplinar a concessão de apoios financeiros, pela autarquia, às entidades e organismos legalmente existentes que prossigam, no município de Cinfães, actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas de interesse público, designadamente associações, clubes, instituições particulares de solidariedade social e comissões fabriqueiras.

2.º**Objecto**

O Apoio a conceder, contemplará apenas obras de construção, reconstrução, beneficiação, ampliação, modificação ou remodelação de edifícios pertencentes às entidades ou organismos e afectos aos fins mencionados no artigo anterior, para as quais tenha sido obtido financiamento concedido pela Administração Central ou ao abrigo de qualquer programa comunitário.

3.º**Natureza e Valor dos apoios**

1 — Os apoios podem ser de natureza financeira ou em espécie.

2 — Os apoios financeiros, que incidirão sobre obras de construção, conservação e beneficiação de sedes ou de outras instalações afectas ao desenvolvimento dos respectivos fins ou de actividades de interesse municipal, poderão ascender a um máximo de 30% do valor da adjudicação das mesmas ou, nos casos em que elas sejam executadas por administração directa, do valor que lhe for atribuído pelos serviços técnicos desta autarquia, tendo por referência o diferencial entre aqueles valores e o valor dos financiamentos externos, obtidos.

3 — Competirá à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, deliberar sobre a percentagem do apoio a atribuir, o qual poderá ser arbitrado até ao máximo de 30%.

4 — Apenas podem beneficiar do apoio previsto nos números anteriores as instituições ou organismos que prossigam os referidos fins sempre que os mesmos tenham interesse municipal e desde que se encontrem legalmente constituídas para o efeito.

5 — Os apoios referidos no número 1 do presente artigo serão obrigatoriamente quantificados, sendo que os apoios em espécie serão convertidos no respectivo equivalente pecuniário para efeitos de determinação do seu valor.

6 — Os apoios poderão ser atribuídos de uma só vez ou faseadamente, de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, bem como o relatório de execução, a fim de comprovar a efectiva aplicação dos apoios e o cumprimento das condições de atribuição dos mesmos.

4.º**Candidaturas**

As entidades candidatas, deverão apresentar requerimento fundamentado, donde conste:

a) descrição sucinta das obras a realizar;

b) documento comprovativo das candidaturas e respectivas aprovações por parte da Administração Central ou da Entidade de Gestora de Programa Comunitário.

c) documento comprovativo do valor da adjudicação, com excepção das situações de obras executadas por administração directa.

5.º**Fiscalização**

A autarquia poderá a todo o tempo fiscalizar a veracidade dos elementos e documentos apresentados, sendo as falsas declarações fundamento bastante para determinar a cessação do apoio financeiro concedido, sem prejuízo de todas as outras consequências legais.

6.º**Licenciamento**

A efectivação do apoio concedido ficará pendente da obtenção, pela entidade candidata, do necessário licenciamento municipal para as obras a realizar.

7.º**Pagamentos**

Os pagamentos do apoio concedido, ser efectuados de forma parcelar, em função dos autos de medição das obras elaborados e confirmados pelos Serviços Técnicos, depois de aprovados pelo executivo municipal.

8.º**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes nos termos da LAL.

9.º**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições constantes de regulamentos municipais em vigor nas matérias ora reguladas.

10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação através de Edital colocado nos locais de estilo.

301795799

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**Regulamento n.º 227/2009****Regulamento da Feira****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 19 de Março veio actualizar o regime jurídico aplicável à actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizem feiras, prevendo no n.º 1 do art. 29.º a necessidade dos Municípios adaptarem os seus regulamentos ao disposto naquele diploma.

Face às novas previsões legais, nomeadamente a criação de um cartão de feirante válido para todo o território de Portugal por um período de três anos, e a realização de feiras por entidades privadas, carece o Regulamento dos Mercados e Feiras do Município, aprovado em 1995, de ser revisto e actualizado. Com este enquadramento, procede-se também à definição de regras de controlo higio-sanitário mais rigorosas, assegurando a qualidade dos bens vendidos e promovendo a confiança dos consumidores, bem como a uma melhor definição dos direitos e deveres dos feirantes, das regras da sua instalação, e do funcionamento dos locais de venda.

São também actualizados os valores sancionatórios em sede contra ordenacional e definidas sanções acessórias no caso de incumprimento das disposições ora estabelecidas.

O projecto deste regulamento vai ser submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente a audiência dos interessados, conforme se dispõe no artigo 117.º do mesmo diploma legal.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi o presente regulamento aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta em reunião realizada em 20 de Abril de 2009.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito da Aplicação**

1 — O presente regulamento disciplina a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizam feiras.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- Os mercados municipais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende -se por:

- «Feira» o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço, vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;
- «Feirante» a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a reta-

lho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;

c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 3.º**Autorização para a Realização de Feiras**

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa.

2 — Sempre que as feiras e a periodicidade das mesmas se mantenham, consideram-se dispensados os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa.

3 — O pedido de autorização para a realização de feiras deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento.

4 — O pedido de autorização deve ser instruído com:

- Comprovativo da titularidade da propriedade do terreno, ou autorização expressa do proprietário;
- Planta à escala 1:2000 com a delimitação da área em apreço e com a indicação dos espaços ou zonas de estacionamento mais próximos;
- Planta de implantação da feira, à escala 1:200, sua delimitação e respectiva área;
- Plano de segurança, indicando os meios de combate a incêndios, trajectos de evacuação e respectiva sinalética;
- Proposta de regulamento da feira, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

5 — A Câmara Municipal deve, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados para a sua realização.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser autorizados, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 4.º**Periodicidade, horário e local da feira**

1 — No Concelho de Freixo de Espada à Cinta realizam — se as seguintes feiras:

- Mensalmente no dia definido pela Câmara Municipal, no espaço Multiusos;
- Mensalmente no terceiro sábado de cada mês, realiza-se o “Mercadinho”, no espaço Multiusos;
- Anualmente no dia 5 de Agosto, realiza-se a chamada “Feirinha” e é considerada feira franca, no espaço Multiusos;
- Em Lagoaça realiza-se a feira no dia 1 de cada mês.

2 — Nas localidades fora da sede do Concelho, os lugares serão marcados pelas Juntas de Freguesias e as taxas serão cobradas para a Freguesia, por se tratar de realizações de tradição paroquial, instituídas e administradas há várias décadas, por essas autarquias.

3 — O plano anual de feiras deverá especificar o horário de funcionamento das feiras.

Artigo 5.º**Publicidade Sonora**

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, excepto quando respeitar à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, em qualquer caso com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 6.º**Recintos**

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita distinção entre as diversas actividades e espécies de produtos comercializados;
- Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- As regras de funcionamento estejam afixadas;
- Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;